

**Chamada FUNDECT nº 14/2018 – MOBILIDADE CONFAP-UK
ACADEMIES**

**CONFAP – CNPq - UK ACADEMIES Fellowship, Research Mobility,
Young Investigator Award para pesquisadores do Reino Unido no
Brasil**

MINUTA DO TERMO DE OUTORGA: XXX/2019

SIAFEM: XXXX

Concessão de Apoio Financeiro a Projetos de Pesquisa

1. IDENTIFICAÇÃO

Processo: 71/700.XXX/2019

Edital: Chamada FUNDECT nº 14/2018 – MOBILIDADE CONFAP-UK
ACADEMIES

2. OUTORGANTE

Fundação de Apoio ao Desenvolvimento de Ensino, Ciência e Tecnologia do MS FUNDECT, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 02.776.669/0001-03, estabelecida à Rua São Paulo, 1.436 - Vila Célia, nesta Capital, denominada CONCEDENTE representada por seu Diretor-Presidente Interino Marcio de Araújo Pereira, brasileiro, portador do RG nº 680.160 SSP/MS e CPF nº 653.359.371-49, residente e domiciliado na Av. Presidente Ernesto Geisel, 7.312 -Torre 1, Ap. 501, Bairro São Francisco, CEP 79010-492, em Campo Grande - MS.

3. OUTORGADO

Sr. XXXXXX, doravante denominado(a) OUTORGADO, pesquisador(a), estado civil: xxxxx, portador(a) do RG nº XXXXX SSP-XX e CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, residente e domiciliado a Rua XXXX, nº xxxx, Bairro xxxxx, CEP xxxxx, cidade: xxxxx/MS.

4. INTERVENIENTE

4.1 INSTITUIÇÃO ENSINO SUPERIOR:

XXXXXXXXXX, sediada a xxxxx, nº xxxx, Bairro xxxx, CEP xxxxx, cidade de xxxxx - MS, inscrita no CNPJ/MF sob nº xxxxxx, representada por seu Reitor Sr. xxxxx, portador(a) do RG nº xxxxx, e CPF/MF nº xxxxx, residente e domiciliado a Rua xxxx, nº xxxx, Bairro xxxxx, CEP xxxxx, cidade de xxxx- MS.

5. TÍTULO DO PROJETO: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

6. VALOR CONCEDIDO {R\$} E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Natureza de Despesa	Parcela(s)	Total
	Inicial ou Única	
Diárias	0,00	0,00
Passagens	0,00	0,00
S.de Terceiros	0,00	0,00
Encargos	0,00	0,00
Hospedagem Alimentação	0,00	0,00
TOTAL CUSTEIO	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00

7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Fonte de Recursos	Programa de Trabalho	Natureza de Despesa
Nº Empenho	Valor	Data

7.1 VIGÊNCIA

Prazo de Aplicação (VIGÊNCIA) de Contas	Prazo de Prestação
--------------------------------------------	--------------------

8. CONTA BANCÁRIA PARA DESEMBOLSO

1. Banco	Agência	Conta
----------	---------	-------

9. CONTA BANCÁRIA PARA RECOLHIMENTO DE SALDO

1. Banco	Agência	Conta
----------	---------	-------

As partes, acima qualificadas, celebram o presente Termo de Outorga mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Outorga a concessão de auxílio financeiro, conforme a cláusula quinta desse Termo de Outorga, para a execução do Projeto de Pesquisa que busca apoiar parcerias internacionais mediante o intercâmbio de pesquisadores em projetos de pesquisa científica, tecnológica e de inovação, parceria Brasil – Reino Unido. Os projetos oferecem uma oportunidade aos pesquisadores do Reino Unido de desenvolver as potências e capacidades dos seus grupos de pesquisa por meio de capacitações, colaborações e visitas recíprocas na modalidade de apoio "Research Mobility", para missões de até 15 (quinze) dias no Brasil.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA FUNDECT

- 2.1. Realizar o desembolso dos recursos aprovado pela FUNDECT, no valor e prazos previstos, de acordo com homologação de Diário Oficial;
- 2.2. Acompanhar e avaliar a execução do projeto proposto e os resultados alcançados;
- 2.3. Examinar e aprovar, ou não, as prestações de contas e os relatórios técnicos apresentados conforme as cláusulas abaixo estabelecidas e de acordo com a legislação que regula este instrumento;
- 2.4. Observado o valor fixado na Resolução TCE/MS nº 54, de 14 de dezembro de 2016 ou outra norma superveniente, enviar o processo de prestação de contas para o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul;
- 2.5. Adotar instrumentos de acompanhamento e avaliação final dos projetos com base nos critérios descritos a seguir:
 - a) cumprimento dos objetivos propostos, apresentação dos resultados e das publicações geradas;
 - b) impactos ambientais, econômicos e sociais, diretos e indiretos, gerados pela proposta, inclusive na viabilização de linhas de pesquisa das Instituições participantes e na contribuição para a formação de recursos humanos;
 - c) interações interinstitucionais ocorridas;
 - d) impacto do projeto na produção técnico-científica do Outorgado e da equipe;
 - e) qualidade dos periódicos e/ou livros onde foram realizadas as publicações;
 - f) contribuição para difusão de tecnologia/informação;
 - g) intercâmbio entre pesquisadores, gerado pelo desenvolvimento da pesquisa; e
 - h) subsídios para implementação de políticas públicas.
- 2.6. Nomear um servidor público que acompanhará a execução do projeto;
- 2.7. A FUNDECT, durante a vigência do projeto, poderá promover visitas técnicas ou solicitar informações/ relatórios adicionais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO OUTORGADO

- 3.1. Responsabilizar-se, técnica, financeira e administrativamente pela execução do projeto de pesquisa;
- 3.2. Cumprir integralmente os objetivos estabelecidos no plano de trabalho, de acordo com as metas e cronogramas previstos no projeto de pesquisa aprovado;
- 3.3. Apresentar prestações de contas parciais e final, contendo informações e/ou documentos referentes tanto da execução técnica e financeira quanto à conclusão do projeto, em conformidade com as Cláusulas Décima e Décima primeira deste Termo;
- 3.4. Manter a FUNDECT informada sobre qualquer evento que dificulte ou interrompa o curso normal de execução do projeto de pesquisa;
- 3.4. Permitir e facilitar à FUNDECT o acesso a toda documentação, dependências e locais de execução do projeto de pesquisa;
- 3.5. Atuar como consultor *ad hoc*, sempre que for solicitado pela FUNDECT;
- 3.6. Não introduzir alterações ou quaisquer modificações no projeto de pesquisa sem a prévia anuência da FUNDECT;
- 3.7. Devolver os recursos cuja aplicação tenha sido glosada, devidamente corrigido pelo mesmo índice aplicado às dívidas fiscais para com a Fazenda Pública Estadual;
- 3.8. Manter a regularidade perante as Fazendas Públicas e a Justiça do Trabalho durante toda a execução do projeto.
- 3.9. Assegurar em eventuais publicações a citação do nome de todos os autores e co-autores do projeto, responsabilizando-se por eventuais

autorizações necessárias, nos termos da Lei nº 9.610/1998.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA INTERVENIENTE

4.1. Disponibilizar instalações e recursos humanos necessários para garantir à execução do projeto de pesquisa, em complementação aos recursos liberados pela FUNDECT;

4.2. Permitir e facilitar à FUNDECT o acesso a toda documentação, dependências e locais de execução do objeto deste Termo;

4.3. Responder solidariamente com o OUTORGADO pelas obrigações assumidas neste instrumento, até que seja homologada a prestação de contas pelo ordenador de despesas e/ou pelo Tribunal de Contas do Estado, em sendo o caso de encaminhamento dos autos aquele Tribunal;

4.4. Caberá à INTERVENIENTE fazer a prestação de contas dentro do prazo estabelecido, caso o OUTORGADO não o faça por omissão, caso fortuito ou força maior.

4.5. Comprovar o repasse da contrapartida financeira conforme cronograma de desembolso aprovado para as aquisições nas rubricas de custeio, observando o disposto na cláusula quinta.

CLÁUSULA QUINTA - DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

O OUTORGADO, na aplicação dos recursos recebidos, deverá:

5.1. Aplicar e utilizar os recursos exclusivamente na consecução do projeto de pesquisa, na forma aprovada promovendo o pagamento das despesas em conformidade com as destinações definidas no projeto;

5.2. Manter os recursos recebidos em conta-aplicação;

5.3. Utilizar os recursos por meio de cheques nominativos, cartão magnético, com emissão de comprovante, transferência eletrônica ou ordens de pagamento, no exato valor de cada pagamento;

5.4. Computar os rendimentos obtidos nas aplicações a crédito do projeto e aplicá-los exclusivamente no objeto deste Termo dentro das rubricas orçamentárias aprovadas no Plano de Trabalho;

5.5. Na rubrica de custeio, o remanejamento de recursos entre elementos de despesa é possível somente com prévia autorização da FUNDECT;

5.6. Comprovantes (notas fiscais, faturas, recibos e quaisquer outros documentos permitidos pela legislação fiscal) das despesas realizadas, em original e primeira via devem ser emitidos, sem rasuras ou borrões, em nome do Outorgado, organizados em ordem cronológica e com o número do termo de outorga, e contendo, obrigatoriamente:

a) data de emissão;

b) descrição detalhada do material adquirido ou do serviço prestado;

c) declaração expressa do recebimento dos recursos pelo fornecedor ou prestador de serviço (carimbo de "Recebemos" ou a autenticação mecânica);

d) atesto no verso, datado e assinado por dois membros da equipe mencionados no projeto simplificado que os materiais foram recebidos ou o serviço realizado;

e) número do cheque, da ordem bancária ou do comprovante de utilização do cartão magnético mediante os quais foi efetivado o pagamento;

f) na aquisição de passagem aérea, apresentar o bilhete/recibo do passageiro evidenciando a quantidade, valor e itinerário, acompanhado do respectivo comprovante de embarque, e nota fiscal no valor da intermediação dos serviços de venda de passagens, com a identificação do passageiro, itinerário e valor, quando a aquisição ocorrer por intermédio de agência de viagem;

5.7. no caso de importação, os documentos fiscais comprobatórios de despesas devem ser emitidos em nome da FUNDECT. Na prestação de contas, apresentar a cópia autenticada do contrato de câmbio, da declaração de importação e da fatura comercial;

5.8. Os pagamentos ao próprio OUTORGADO ou membros da equipe serão exclusivamente para cobertura de diárias, por ocasião de deslocamento para desempenho de atividades pertinentes ao projeto;

5.9. Utilizar o formulário Recibo de Diárias no caso de seu pagamento, e de acordo com o previsto no Decreto Estadual nº 13.329/2011;

5.10. Para aquisição de bens de consumo ou contratação de serviços, deverá ser feita cotação de três orçamentos com justificativa da escolha, se esta não recair sobre o bem ou serviço de menor preço;

5.11. Celebrar diretamente e assumir todas as obrigações cíveis, tributárias, sociais, trabalhistas e previdenciárias. Se, eventualmente, a FUNDECT vier a ser demandada por alguém contratado para atuar no desenvolvimento do projeto objeto deste termo de outorga, o OUTORGADO a indenizará das despesas que em decorrência realizar, atualizadas monetariamente;

5.12. Devolver os recursos não utilizados, mediante depósito na conta

bancária da FUNDECT, indicada no item 9 deste Termo de Outorga, até trinta dias após o seu término, por conclusão das atividades, eventual denúncia ou rescisão.

CLÁUSULA SEXTA - DAS VEDAÇÕES

- 6.1. Movimentar na conta bancária deste Termo recursos de outras fontes, mesmo que destinados ao mesmo projeto;
- 6.2. Utilizar recursos do projeto a título de empréstimo pessoal, para reposição futura ou em finalidade diversa daquelas previstas;
- 6.3. Transferir recursos para a INTERVENIENTE à qualquer título ou efetuar o pagamento de taxa de administração, gerência ou serviço equivalente, a fundações e similares;
- 6.4. Efetuar pagamento a si próprio, a equipe ou a pessoa da Interveniante, exceto diárias por ocasião do deslocamento que exija pernoite fora da região metropolitana ou do município sede para o desempenho das atividades pertinentes ao projeto;
- 6.5. Efetuar pagamento de salários ou complementação salarial de pessoal técnico ou administrativo vinculado à INTERVENIENTE;
- 6.6. Realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive os referentes a pagamentos ou recolhimentos efetuados fora dos prazos estabelecidos;
- 6.7. Utilizar recursos para pagamento de despesas com seguro e prestação dos serviços de assistência técnica, preventiva e corretiva de equipamentos e material permanente;
- 6.8. Executar despesas em data anterior ou posterior ao prazo destinado à execução do projeto;
- 6.9. Utilizar os recursos concedidos fora do prazo de execução.

CLÁUSULA SETIMA - DA DESTINAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

- 7.1. O OUTORGADO, não poderá ao adquirir os bens, equipamentos e materiais permanentes.

CLÁUSULA OITAVA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

- 8.1. No caso de as atividades realizadas originarem resultados materiais representados por inovações tecnológicas, invenções, aperfeiçoamentos e novos conhecimentos aplicáveis às atividades econômicas produtivas e propiciarem incrementos de seu desempenho, aumento da produtividade dos fatores envolvidos, otimização do uso de recursos e insumos, ou, ainda, criações intelectuais passíveis de proteção, as partes obedecerão às determinações das Leis que regulam a matéria;
- 8.2. Às partes envolvidas na execução das atividades realizadas sob o presente instrumento ou nele previstas devem assegurar o sigilo sobre os resultados alcançados, parciais e finais, até que esses tenham sido adequadamente avaliados e os direitos envolvidos devidamente reservados, sob as cautelas legais e exigíveis;
- 8.3. Qualquer resultado no desenvolvimento do projeto, objeto deste instrumento, ou qualquer informação restrita relativa ao mesmo, somente poderão ser objeto de divulgação ou publicação, após aprovação expressa e por escrito das partes.

CLÁUSULA NONA - DAS PUBLICAÇÕES E DIVULGAÇÃO

- 9.1. O OUTORGADO deverá citar o apoio da FUNDECT em todas as atividades realizadas pelo pesquisador do Reino Unido durante as missões no Brasil junto aos seus grupos de pesquisa, seja por meio de capacitações, colaborações e visitas recíprocas;
- 9.2. Documentos das atividades realizadas durante as missões, trabalhos publicados e/ou divulgados, sob qualquer forma de comunicação ou por qualquer veículo que decorram das atividades apoiadas, deverão obrigatoriamente fazer menção expressa que recebeu apoio financeiro da FUNDECT, devendo constar o logo da FUNDECT em qualquer cartaz, panfleto, apresentação, documento ou outro meio de comunicação;
- 9.3. Os comprovantes de atividades realizadas pelo pesquisador do Reino Unido durante as missões e/ou publicação deverão ser entregues a FUNDECT juntamente com os demais documentos na prestação de contas final do projeto e anexados no SIGFUNDECT.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 10.1. As prestações de contas (técnica e financeira) deverão ser encaminhada à FUNDECT, por meio de Aviso de Recebimento (A.R.), SEDEX ou entregue diretamente à sede da FUNDECT.
- 10.2. Relatório Parcial: a cada 6 (seis) meses a contar da data da assinatura do Termo de Outorga em sendo caso;

10.2.1. A ausência da prestação de contas parcial ensejará a restrição do Outorgado nos cadastros da Outorgante;

10.3. Relatório Final: 30 (trinta) dias após o vencimento do prazo previsto para aplicação da última parcela transferida ou do cumprimento total das obrigações pactuadas deverão ser entregues:

10.3.1. Relatório técnico em conformidade com as condições constantes no Plano de Trabalho do Termo;

10.3.2. Formulário de encaminhamento da Prestação de Contas contendo o demonstrativo da execução da receita e despesa, evidenciando os recursos recebidos e aplicados e o saldo;

10.3.3. Relação de Pagamentos Efetuados;

10.3.4. Comprovantes (notas fiscais, faturas, recibos e quaisquer outros documentos permitidos pela legislação fiscal) das despesas realizadas, em original e primeira via devem ser emitidos, sem rasuras ou borrões, em nome do Outorgado e organizados em ordem cronológica, contendo, obrigatoriamente:

a) data de emissão;

b) descrição detalhada do material adquirido ou do serviço prestado;

c) declaração expressa do recebimento dos recursos pelo fornecedor ou prestador de serviço (carimbo de "Recebemos" ou a autenticação mecânica);

d) atesto no verso, datado e assinado por dois componentes da equipe do evento mencionados no projeto simplificado que os materiais foram recebidos ou o serviço realizado;

e) número do cheque, da ordem bancária ou do comprovante de utilização do cartão magnético mediante os quais foi efetivado o pagamento;

10.3.5. Comprovante de recolhimento do saldo de recursos não utilizados, dentro do prazo de 30 dias imediatamente após o término da vigência do Termo;

10.3.6. Conciliação bancária;

10.3.7. Extratos da conta bancária do período de recebimento dos recursos até a última movimentação da conta, com saldo "zerado";

10.3.8. Canhotos dos cheques emitidos ou comprovantes de utilização de cartão magnético;

10.3.9. Cheques não utilizados, com o carimbo (ou escrito) "CANCELADO";

10.3.10. Os cheques INUTILIZADOS deverão ser apresentados ou, em sua impossibilidade o OUTORGADO deverá fornecer declaração relacionando-os, inclusive descrevendo a causa da inutilização;

10.3.11. O caso de roubo, furto ou sinistro envolvendo cheques ou comprovantes (notas fiscais, faturas, recibos e quaisquer outros documentos permitidos pela legislação fiscal) das despesas realizadas, após a adoção das medidas cabíveis, o OUTORGADO ou a INTERVENIENTE deverá comunicar a FUNDECT, através de relatório contendo as justificativas e a prova de suas causas, acompanhado de cópia autenticada da Ocorrência Policial ou Administrativa, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RELATÓRIO TÉCNICO

11.1. O OUTORGADO deverá apresentar resultados parciais sobre o andamento do projeto, de forma escrita e/ou apresentações orais (seminários);

11.2. Os relatórios técnicos deverão ser apresentados em uma via impressa e online pelo Sistema de Gestão de Projetos da FUNDECT;

11.3. O OUTORGADO cujo relatório técnico não for aprovado será considerado inadimplente e terá suspensa a concessão de novas modalidades de apoio, sem prejuízo de outras medidas julgadas necessárias pela FUNDECT, inclusive a devolução dos recursos devidamente corrigidos;

11.4. O OUTORGADO que deixar de comparecer ou justificar sua ausência por ocasião das datas de apresentação dos relatórios técnicos à FUNDECT poderá, de acordo com decisão da Diretoria Executiva, ser penalizado com a rescisão do termo de outorga e consequente devolução dos recursos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RENÚNCIA, SUSPENSÃO E RESCISÃO

12.1. Caso o OUTORGADO venha a desistir da execução do projeto, os recursos deverão ser devolvidos à FUNDECT no prazo de 30 (trinta) dias, com justificativa da desistência, de seu recebimento e o valor originalmente concedido acrescido de juros e correção monetária;

12.2. Qualquer descontinuidade ou cessação da execução do projeto deverá ser comunicada, por escrito, pelo OUTORGADO/INTERVENIENTE, à FUNDECT, acompanhada da justificativa e da prestação de contas;

12.3. Quando ocorrer denúncia, rescisão ou extinção do Termo de Outorga, os saldos financeiros remanescentes serão devolvidos à

FUNDECT no prazo improrrogável de trinta dias contados da data da comunicação da intenção em renunciar, rescindir ou extinguir o instrumento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial;

12.4. A não apresentação das documentações no prazo estipulado significará quebra do Termo de Outorga e a imediata suspensão do projeto com a consequente instauração de tomada de contas especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. A inadimplência técnica e ou financeira do OUTORGADO, faculta à FUNDECT o direito de suspender, até que as pendências sejam solucionadas, a assinatura de novos Termos que tenham como partes o OUTORGADO e a INTERVENIENTE;

13.2. O descumprimento de qualquer condição constante do Termo de Outorga e a inobservância de dispositivos legais aplicáveis à concessão de apoio financeiro implicará na sua suspensão ou rescisão, ficando o OUTORGADO obrigado a ressarcir a FUNDECT os valores referentes a todas as liberações efetivadas ou despesas realizadas;

13.3. Os valores devidos pelo OUTORGADO serão atualizados, monetariamente, pelo índice de correção da UFERMS, até a data do seu recolhimento, sem prejuízo da aplicação de penalidades cabíveis;

13.4. A recusa ou omissão do OUTORGADO quanto ao ressarcimento ou apresentação da prestação de contas ensejará a abertura de tomada de contas especial, e consequente medidas judiciais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

14.1. A vigência deste instrumento será pelo prazo de 7 (sete) meses a contados de sua publicação no Diário Oficial do Estado, incluído neste lapso temporal o prazo de aplicação dos recursos e o prazo para prestação de contas final, nos termos do artigo 8º, inciso II do Decreto nº 11.261/2003;

14.2. O prazo para aplicação só poderá ocorrer nos 6 (seis) primeiros meses, ficando o 7º mês destinado exclusivamente para a prestação de contas, não sendo permitida a realização de despesas ou pagamentos nesse último mês;

14.3. O presente Termo de Outorga poderá ser prorrogado por até 6 (seis) meses, desde que haja interesse dos partícipes, devendo ser solicitado em até 45 (quarenta e cinco) dias antes do término do prazo de execução, e encaminhada à justificativa do Outorgado com a anuência da Interviente, e com vista à conclusão do programa, projeto ou atividade objeto deste Termo, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Ofício de Solicitação de prorrogação ou formulário de prorrogação disponível na plataforma SIGFUNDECT;
- b) Declaração de Anuência da Instituição Executora;
- c) Relatório técnico parcial;
- d) Conciliação bancária atual e;
- e) Extrato atual.

14.4. A Diretoria Científica se manifestará expressamente sobre o relatório técnico parcial, considerando ainda a conciliação bancária e extratos atuais, para fins de decisão sobre a prorrogação pela Diretoria Executiva da FUNDECT, nos termos que consta no item 4.3 do Chamada FUNDECT nº 14/2018 – MOBILIDADE CONFAP-UK ACADEMIES;

14.5. Poderá a FUNDECT prorrogar de ofício, os prazos deste instrumento, quando houver atraso no desembolso dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período de tempo correspondente ao do atraso verificado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. O extrato do presente Termo de Outorga, assim como seus termos aditivos, será encaminhado ao Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, para que ocorra a efetiva publicação nos vinte dias seguintes a cargo do Órgão de Imprensa Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

16.1. Fazem parte indissociável do presente instrumento o Projeto de Pesquisa Simplificado, o Plano de Trabalho, o cadastro do pesquisador (a), a e cópia de seus documentos pessoais e as regras de execução contidas no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS NORMAS LEGAIS

17.1. Sujeitam-se as partes à Resolução Conjunta SEGES/SERC nº 03 de 05 de agosto de 2003, Resolução SEFAZ nº 2.093 de 24 de outubro de 2007, ao Decreto Estadual nº 11.261 de 16 de junho de 2003 e à Lei

Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. A concessão do presente instrumento não gera vínculo de qualquer natureza ou relação de trabalho, constituindo o repasse financeiro como doação com encargos feita ao OUTORGADO;

18.2. A FUNDECT resguarda o direito de, a qualquer momento, solicitar informações ou documentos adicionais julgados necessários à análise e instrução do processo de concessão;

18.3. Fica a FUNDECT autorizada a executar todos os procedimentos relativos à movimentação na(s) conta(s) bancária(s) indicada(s) no item 8 deste Termo, tais como, levantamento de saldos, emissão de extratos, reversão de saldos e outros, com a autorização do titular da conta que a dá expressamente ao assinar este Termo;

18.4. A concessão do presente instrumento somente se resolverá após as aprovações do relatório técnico final e da prestação de contas e desde que cumpridas todas as condições previstas neste instrumento e nas normas aplicáveis;

18.5. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva da FUNDECT;

18.6. O OUTORGADO e a INTERVENIENTE manifestam sua integral e incondicional concordância com a concessão do benefício que ora lhe é feita, comprometendo-se a cumprir fielmente as estipulações deste instrumento e das normas que lhe são aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. As partes elegem o foro da Cidade de Campo Grande/MS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas da execução do presente Termo, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem às partes justas e acordadas, firmam o presente termo em três vias.

Campo Grande, xxx de xxxxx de 2019.

FUNDECT
Márcio de Araújo Pereira
Diretor-presidente
OUTORGANTE

Sr. XXXXXXXX
OUTORGADO

Instituição de Ensino Superior xxxxx
Sr. XXXXXXXX
Reitor
INTERVENIENTE

TESTEMUNHAS

Nome:
RG e CPF

Nome:
RG e CPF

Campo Grande, 31 de janeiro de 2019.

Márcio de Araújo Pereira
Diretor-Presidente

Chamada FUNDECT/UFMS/CNPGC/PMCG N° 08-2018 - AGROESCOLA Seleção Pública de Estudantes para o Programa de Transferência de Tecnologia e Capacitação em Pecuária de Corte

A Fundação de Apoio ao Desenvolvimento do Ensino, Ciência e Tecnologia do Estado de Mato Grosso do Sul (FUNDECT), em parceria com a Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS), a Embrapa Gado de Corte (CNPGC) e a Prefeitura Municipal de Campo Grande (PMCG), tornam público, para conhecimento dos interessados, a solicitação de cancelamento dos candidatos aprovados na referida Chamada.

CANCELADOS A PEDIDO:

PESQUISADOR/CANDIDATO	Gabriel de Alencar Ferreira
CPF	074.843.181-08

MÉDIA FINAL (FASE II + FASE III)	8,19
SITUAÇÃO	Cancelado
PESQUISADOR/CANDIDATO	Íris Olivio de Jesus
CPF	055.673.571-41
MÉDIA FINAL (FASE II + FASE III)	7,45
SITUAÇÃO	Cancelado

Campo Grande, 31 de janeiro de 2019.

Márcio de Araújo Pereira
Diretor-Presidente

**Chamada FUNDECT/UFMS/CNPGC/PMCG Nº 08-2018 - AGROESCOLA
Seleção Pública de Estudantes para o Programa de Transferência de
Tecnologia e Capacitação em Pecuária de Corte**

A Fundação de Apoio ao Desenvolvimento do Ensino, Ciência e Tecnologia do Estado de Mato Grosso do Sul (FUNDECT), em parceria com a Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS), a Embrapa Gado de Corte (CNPGC) e a Prefeitura Municipal de Campo Grande (PMCG), convoca os candidatos aprovados na 2º chamada, a entregarem os documentos necessários à formalização do Termo de Outorga, conforme item 10 do Edital, impreterivelmente do dia 31 de janeiro de 2019 a 06/02/2019.

CANDIDATOS APROVADOS:

PESQUISADOR/CANDIDATO	Leudirene Rosário da Silva
CPF	074.022.411-57
MÉDIA FINAL (FASE II + FASE III)	7,33
SITUAÇÃO	Aprovado
PESQUISADOR/CANDIDATO	Francisco Clailton da Silva Matos
CPF	077.490.731-24
MÉDIA FINAL (FASE II + FASE III)	7,32
SITUAÇÃO	Aprovado

Campo Grande, 31 de janeiro de 2019.

Márcio de Araújo Pereira
Diretor-Presidente